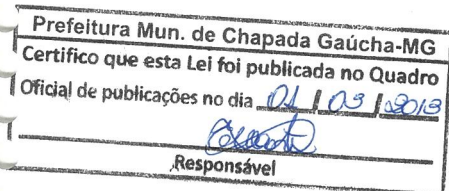




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Lei Nº. 620/2013



“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 530/2010, RETIRANDO O SISTEMA SOBREAVISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Vicente Gonçalves de Almeida, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei 530/2010, para retirar da mesma toda e qualquer menção a sobreaviso, passando a mesma doravante a denominar e regulamentar apenas plantões médicos.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei 530/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O plantão médico deverá ser realizado pelo médico exclusivamente em serviço, na Unidade Mista de Saúde de Chapada Gaúcha-MG.”

Art. 3º - O Art. 3º da Lei 530/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A Prefeitura Municipal se responsabiliza em fornecer na Unidade Mista de Saúde de Chapada Gaúcha, um apartamento mobiliado para pernoites e descansos, assim como as respectivas refeições ao médico plantonista em serviço.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha-MG, 01 de março de 2013.

Vicente Gonçalves de Almeida
Prefeito Municipal

Vicente Gonçalves de Almeida
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG